

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2017**

Prefeitura Municipal de Ibiaçá  
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento  
Edital de Tomada de Preços n.º008/2017  
Tipo Menor Preço Global

**Contratação de empresa para execução de obras de complementação do Espaço Educativo Urbano 06 salas - Escola Municipal de Ensino Fundamental Ricardo Durigon.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ-RS**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal 8.666/93, torna público, para conhecimento dos interessados, **que às 09 horas do dia 12 do mês de janeiro do ano de 2018**, na Prefeitura Municipal de Ibiaçá, na sala da Secretaria Municipal da Administração, Finanças e Planejamento, reunir-se-á a Comissão de Licitação com a finalidade de receber os envelopes contendo a documentação e a proposta para contratação, através de empreitada global com fornecimento de material e mão-de-obra, no Município de Ibiaçá-RS.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Ibiaçá, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento das propostas.

**1 - OBJETO**

**1.1** - Constitui objeto da presente licitação a Contratação de Empresa para Obras de Complementação do Espaço Educativo 06 salas, localizado na Rua Caxambú, quadra 40, em Ibiaçá-RS - Escola Municipal de Ensino Fundamental Ricardo Durigon, conforme descrito abaixo:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Un</b>	<b>Qtd</b>	<b>Material e Mão de Obra R\$</b>
001	Contratação de empresa para obra de complementação do espaço educativo de 6 salas, conforme memorial descritivo e projeto em anexo.	UN	1	R\$ 131.191,13

## **2 - DO CADASTRO**

**2.1** - Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o dia **09 de Janeiro de 2018**, os seguintes documentos:

**2.1.1** -Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;

### **2.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro Comercial no caso de empresa comercial;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **2.1.3 - REGULARIDADE FISCAL:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

### **2.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) A licitante deverá realizar uma visita técnica ao local da obra, através de seu responsável técnico, momento em que a prefeitura municipal de Ibiaciá emitirá atestado de visita do local da obra, indispensável à habilitação da licitante. A visita técnica deverá ser realizada até o momento do cadastro, ou seja, até 3 (três) dias anteriores à data designada à abertura dos envelopes de habilitação.
- b) Declaração de que a empresa possui conhecimento sobre as condições do edital e de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
- c) Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação.

### **2.1.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;

b) Certidão Negativa de Protestos, emitida pelos cartórios existentes no município sede da licitante, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.

**Obs.:** Os documentos relacionados acima poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial.

**2.1.6** - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

**2.1.7** - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

**2.1.8** - A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.1.7, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**2.1.9** - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**2.1.10** - O prazo de que trata o item 2.1.8 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**2.1.11** - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.1.8, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**2.1.12** - Os documentos constantes nos itens 2.1.1 a 2.1.5, poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada por tabelião, sendo que os documentos do item 2.1.3 poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

## **3 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS**

**3.1** - Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como

de n.º 1 e n.º 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE IBIAÇÁ**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2017**  
**ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

-----  
**AO MUNICÍPIO DE IBIAÇÁ**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2017**  
**ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**3.2 - PARA A HABILITAÇÃO O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR NO ENVELOPE N.º 01:**

- a) Certificado de Registro Cadastral atualizado fornecido pelo Município, conforme solicitado no edital;
- b) se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração, com firma reconhecida, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

**3.3 - O ENVELOPE N.º 02 DEVERÁ CONTER:**

- a) proposta financeira, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global para a execução da obra, objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI, (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.);
- b) planilha de quantitativos e custos unitários;

**Observação 1:** O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprazada para sua entrega.

**Observação 2:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**4 - DO JULGAMENTO**

**4.1** - Esta licitação é do tipo *menor preço global* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço global para a execução da obra.

**4.2** - Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos 15% (quinze por cento) e pelo Micro Empreendedor Individual serão acrescidos de 20% (vinte por cento), incidentes sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na obra;

**4.2.1** - Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na obra, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

**4.3** - Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 da Lei n.º 8.666/93.

**4.4** - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

## **5 - CRITÉRIO DE DESEMPATE**

**5.1** - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 2.1.6, deste edital.

**5.1.2** - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**5.1.3** - A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

**5.2** - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 3 (três) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 2.1.6 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea *a* deste item.

**c)** Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

**5.3** - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 5.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**5.4** - O disposto nos itens 5.1 à 5.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 2.1.6, deste edital).

**5.5** - As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

## **6 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

**6.1** - Somente serão aceitas as propostas cujo preço global e valores unitários ofertados não excedam o limite do valor

estimado pelo Município, incluindo-se neste cômputo o BDI.

**6.2** - Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimado ou inexequíveis.

## **7 - DOS RECURSOS**

**7.1** - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

## **8 - DO PRAZOS E DA GARANTIA**

**8.1** - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 10 (dez) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

**8.2** - Os prazos de que tratam os itens anteriores poderão serem prorrogados uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso dos respectivos prazos.

**8.3** - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo indexador previsto neste edital (item 9.3), ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

**8.4** - O prazo para execução da obra será de até 30 (trinta) dias, a contar da emissão da ordem de serviço, descontados tão-somente os dias de chuva e os impraticáveis, registrados nos diários de obra.

## **9 - DAS PENALIDADES**

**9.1** - Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

**9.2** - Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

**9.3** - Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

**Observação:** as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

## **10 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**10.1** - Os pagamentos serão efetuados, em duas parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro e será efetuada assim que for vistoriada e aprovada pelos engenheiros da Prefeitura, após a conclusão da primeira etapa da obra, a segunda parcela também será efetuada após vistoria dos engenheiros.

**10.2** - Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na obra.

**10.3** - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**10.4** - Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

## **11 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE**

**11.1** - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

**11.2** - No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o *IGP-M/FGV*.

## **12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**12.1** - As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguinte dotação orçamentária:

**0402 – ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL**

**1035 – CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO ESCOLAS ENSINO FUNDAMENTAL**

**449051000000 – OBRAS E INSTALAÇÕES**

## **13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

**13.2** - Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

**13.3** - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**13.4** - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

**Observação:** Serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei n.º 8.666-93).

**13.5** - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**13.6** - Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79, da Lei n.º 8.666/93.

Informações serão prestadas aos interessados no horário da 8:30h às 17:00 h, na Prefeitura Municipal de Ibiaçá, na Secretaria Municipal da Administração, Finanças e Planejamento, sita na Rua do Interventor, n.º 510, em Ibiaçá, onde poderão ser obtidas cópias do edital e de seus anexos, ou pelo fone/fax n.º (54) 3374-1177.

Ibiaçá, 28 de dezembro de 2017.

---

Claudioмиro Fracasso  
Prefeito Municipal de Ibiaçá - RS

Este edital se encontra examinado e aprovado  
por esta Assessoria Jurídica.  
Em \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_\_.  
\_\_\_\_\_  
Jessica Stefani OAB/RS98.434  
Assessora Jurídica

## ANEXO I

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N°

*Termo de contrato que entre si fazem o Município de Ibiaçá e a empresa ....., tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBRA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ESPAÇO EDUCATIVO URBANO DE 6 SALAS.*

O MUNICÍPIO DE IBIAÇÁ-RS, com sede administrativa na Rua do Interventor n° 510, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n° 87.613.592/0001-03, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Claudiomiro Fracasso, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n°, com sede à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu (inserir o cargo), \_\_\_\_\_

Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade n°, e do CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o resultado da TOMADA DE PREÇOS n° 008/2017, do Tipo Menor Preço Global, procedimento devidamente homologado pelo Sr. Prefeito Municipal, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei n° 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **Cláusula Primeira: DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBRA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ESPAÇO EDUCATIVO URBANO DE 6 SALAS*, a ser realizado pela **CONTRATADA** em regime de empreitada global, conforme descrito no memorial em anexo ao edital.

§ 1º – Além da mão de obra, cabe à **CONTRATADA** o fornecimento do material e equipamentos necessários a sua boa execução.

§ 2º - Os materiais a serem fornecidos e os serviços a serem executados deverão seguir rigorosamente o projeto e memorial descritivo fornecido junto com o Edital, que faz parte integrante deste contrato.

§ 3º - A contratada deverá fornecer a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente a cobertura metálica.

**Cláusula 2.ª** - À **CONTRATADA**, não será admitida sub empreitada, obrigando-se a executar as obras atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.

**Cláusula 3.ª** - A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização das obras, avaliação da qualidade do material utilizado e a observação das especificações constantes no memorial descritivo, conforme atingidas as etapas do cronograma através do Departamento de Engenharia da Municipalidade ou outros peritos formalmente indicados pela mesma, conforme disposto no instrumento convocatório.

§ 1º – Fica designado por parte da **CONTRATANTE** o Engenheiro Civil \_\_\_\_\_, inscrito no CREA-RS sob o n° \_\_\_\_\_, como servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra constante no Edital

de Tomada de Preços nº 008-2017.

§ 2º - Também caberá à **CONTRATANTE**, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários;

§ 3º - O representante legal supramencionado manterá um livro próprio para registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando à **CONTRATADA**, o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e estipulando prazo para que sejam sanados.

§ 4º - A **CONTRATADA** designa como seu preposto o Sr. (.....), Engenheiro Mecânico registrado no CREA sob o nº (.....), assegurando, sob pena de responsabilidade, que o mesmo preenche as condições fixadas no instrumento convocatório.

**Cláusula 4.ª** - O preço global a ser pago pelo **CONTRATANTE** pelos serviços objeto do presente instrumento, será de R\$ (.....), sendo R\$ \_\_\_\_ referente aos materiais e R\$ \_\_\_\_ referente à mão de obra, sem que incida sobre o mesmo qualquer reajuste e será pago parceladamente, somente após vistoria, aprovação e envio do boletim de medição, executado pelo responsável técnico da **CONTRATANTE**, certificando o fiel cumprimento do memorial técnico descritivo integrante deste contrato, ao final de cada etapa da obra, conforme cronograma de execução anexado ao Edital.

O pagamento será efetuado em 1 (uma) parcela, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização da obra, obedecendo porcentagens do orçamento e cronograma fornecido pela Administração, em anexo ao edital. Assim, realizada a aferição da obra e aprovada a etapa de construção, será liberado os valores conforme o cronograma (1 parcela). O pagamento ocorrerá, dessa forma, em até 30 dias após a medição aprovada e entrega da nota fiscal referente ao período apurado.

§ 1º - Antes do início das obras, a **CONTRATADA** deverá apresentar ART de execução de responsável técnico da obra, vinculada a do projeto, bem como efetuar o seu respectivo Registro (Matrícula), junto ao INSS;

§ 2º - Quando da entrega da obra ou etapa da mesma, o Município terá um prazo de até 05 (cinco) dias para verificação da conformidade do objeto com a especificação do Edital.

§ 3º Após a verificação, e conseqüente aprovação, será dada aceitação e emitido TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

§ 4º Em anexo à Nota Fiscal de Fatura, a Contratada deverá juntar cópia da CEI (Cadastro Específico do INSS), e CND (Certidão Negativa de Débito) demonstrando situação regular no cumprimento de encargos sociais com INSS da obra junto com a Nota Fiscal.

§ 5º - No pagamento, será retido do valor da contratação, o ISSQN conforme legislação.

§ 6º - As Notas Fiscais de Fatura, referentes a materiais e mão de obra, deverão ser emitidas em separado, para fins de informação ao INSS.

**Cláusula 5.ª** - A **CONTRATADA** deverá facultar o livre acesso do representante e/ou peritos do **CONTRATANTE** em suas fábricas, depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.

**Cláusula 6.ª** - A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 1 (um) mês a partir da assinatura deste termo, para a entrega da obra, descontados somente os dias de trabalho impraticáveis comprovados, registrados no diário de obra,

sob pena de pagar multa de 01% (um por cento) do valor contratado por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), que serão retidos do pagamento a ser efetuado.

§ 1º - O início das obras será em até 10 (dez) dias, após a assinatura do presente Contrato e emissão da Ordem de Serviços.

§ 2º - Qualquer alteração no prazo supra referido dependerá da prévia aprovação, por escrito, do **CONTRATANTE**.

§ 3º - A vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses.

**Cláusula 7.ª** - A **CONTRATADA** compromete-se a refazer, as suas custas, parcial ou totalmente, os serviços ora contratados, caso os apresentados não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos pela Administração, por meio do responsável técnico da obra;

**Cláusula 8.ª** - Caberá à **CONTRATADA** cumprir as Portarias e Resoluções do Município e Lei Municipal, e ainda responder e indenizar imediatamente por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, ainda que involuntários, praticados por seus funcionários;

**Cláusula 9.ª** - Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o **CONTRATANTE**;

§ 1º - Ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação de regularidade dos referidos encargos, sendo que a **CONTRATADA obrigatoriamente deverá anexar junto a Nota Fiscal** cópia da **Sefip, FGTS e GPS** da empresa do mês em referência, **Cópia do CEI** (Cadastro Específico do INSS), **CND** (Certidão Negativa de Débito) demonstrando situação regular no cumprimento de encargos sociais com INSS da obra junto com a Nota Fiscal para que o pagamento seja efetuado.

§ 2º - À **CONTRATADA** obriga-se o cumprimento do disposto no Inciso XXXII do Artigo 7º da Constituição Federal.

**Cláusula 10.ª** - A seleção dos profissionais que prestarão os serviços caberá exclusivamente à **CONTRATADA**, reservando-se o **CONTRATANTE** o direito de pedir a substituição de qualquer funcionário, por motivo de melhor qualificação dos serviços prestados, sempre que o mesmo for considerado insatisfatório.

**Parágrafo único** - A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **CONTRATANTE**, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

**Cláusula 11** - Na vigência do Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.

a) - Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido.

b) - Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos seguintes casos:

I - Quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta ou,

II - Quando não corrigir deficiência ou não refazer serviços solicitados pelo **CONTRATANTE**, em tempo hábil, acertado pelos responsáveis técnicos da obra.

c) – Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.

d) – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.

§ 1º – Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do **CONTRATANTE** a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

§ 2º – No caso de aplicação de multa, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

**Cláusula 12** – Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

a) – Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **CONTRATADA**, nesta hipótese, pela execução até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.

b) – Pelo **CONTRATANTE**, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à **CONTRATADA**, excluindo o montante das multas a pagar.

c) – Pelo **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

I – Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

II – Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;

III – Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;

IV - Manifesta deficiência do serviço;

V - Falta grave ao Juízo do Município;

VI - Falência ou insolvência;

VII - Não der início às atividades no prazo previsto.

**Cláusula 13** - A entrega de documentos e/ou missivas trocadas entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** será efetivada, via de protocolo, única forma, aceita como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência deste Contrato.

**Cláusula 14** - As despesas e custeio das obras, objeto deste contrato serão subsidiadas com recursos consignados nas seguintes Dotações Orçamentárias:

**0402 – ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL**

**1035 – CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO ESCOLAS ENSINO FUNDAMENTAL**

**449051000000 – OBRAS E INSTALAÇÕES**

**Cláusula 15** – O objeto do presente contrato tem garantia de 1 (um) ano, quanto a vícios ocultos ou defeitos da obra sendo que a empresa deverá visitar a obra antes do início, informando a engenharia da Prefeitura Municipal sobre eventuais patologias que possam vir a ocorrer na obra, ficando a **CONTRATADA** responsável por todos os encargos decorrentes disso.

**Cláusula 16** - Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei 8.666, de 21 de julho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1.994, e os dispositivos da licitação modalidade Tomada de Preços n.º 008/2017.

Parágrafo único - Resta estabelecido o Foro da Comarca de Sananduva - RS, o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no na presença de duas testemunhas, em 03 vias de igual teor e forma.

Ibiaçá (RS), .....2017.

Empresa \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Claudiomiro Fracasso

Prefeito Municipal de Ibiaçá (RS)

Testemunhas:

1ª - \_\_\_\_\_

2ª - \_\_\_\_\_

**ANEXO II**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2017**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO**  
**À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

**DECLARAÇÃO**

Ref.: **TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2017**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: **em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**)

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

(nome e assinatura do responsável legal)  
(número da carteira de identidade e órgão emissor)

**ANEXO III**  
**ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

Atestamos para fins de participação no processo de Tomada de Preços nº 008/2017, que a empresa \_\_\_\_\_, vistoriou o local onde deve ocorrer a obra de *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBRA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ESPAÇO EDUCATIVO URBANO DE 6 SALAS*, objeto deste edital, bem como tomou conhecimento das informações referentes aos serviços, dependências e infraestrutura necessária à execução da obra objeto desta licitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

NOME COMPLETO E ASSINATURA  
DO SERVIDOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÇÁ  
QUE ACOMPANHOU A VISITA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA  
JUNTO AS INSTALAÇÕES DO MUNICÍPIO

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO**

**DECLARAMOS**, sob as penalidades da lei, e para os fins específicos de concorrer no processo licitatório sob a modalidade de Tomada de Preços nº 008/2017, que tomamos conhecimento do Edital e seus anexos, da minuta de contrato, de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação e ainda que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público na ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

NOME COMPLETO E ASSINATURA  
DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA